



REGULARIZAÇÃO DE VIDA ESCOLAR – ORIENTAÇÕES às UNIDADES ESCOLARES

CONFORME DELIBERAÇÃO CEE 18/86 E INDICAÇÃO CEE 8/86

A escola detectou que houve falha administrativa após o aluno ter sido matriculado na série seguinte ou já concluiu a série seguinte por consequência das situações a seguir:

- a) Matriculou na série errada por falha da própria escola;
- b) Matriculou na série errada, mas de acordo com a declaração de transferência de outra escola, detectando a falha conforme o histórico escolar de origem emitido por outra escola;
- c) Matriculou na série correta mas no Histórico de transferência emitido por outra escola consta disciplina(s) em dependência e não houve adaptação;
- d) Outras situações analisadas de antemão pelo Supervisor de Ensino.

A regularização de vida escolar terá o seguinte trâmite:

- 1. O Diretor enviará ofício destinado ao Dirigente Regional de Ensino, solicitando a regularização de vida escolar conforme a Deliberação CEE 18/86 e Indicação CEE 8/86 mencionando o fato e juntando documentos que comprovem a necessidade da regularização da vida escolar.
- 2. Protocolará o expediente na Diretoria de Ensino;
- 3. Na Diretoria de Ensino, o Supervisor de Ensino analisará o expediente, dará o seu parecer (descrever o histórico dos fatos e concluir com a concordância e itens da Indicação CEE 8/86) e o encaminhará ao Dirigente que, após assinado, despachará para o Núcleo de Vida Escolar para publicar.
- 4. Após publicação, o Núcleo de Vida Escolar enviará o expediente com uma cópia da publicação do DOE para a escola solicitante arquivar no prontuário do aluno.

OBSERVAÇÃO: Todo o expediente pode ser elaborado preferencialmente via SEI <https://minhaarea.sp.gov.br/plataformas> (tramitar ao supervisor de Ensino responsável pela escola. (usar a opção SCL-ESSE)

Itens da Indicação CEE 8/86 anexa à Deliberação CEE 18/86 a serem observados:

- 3.1.1 - Refere-se ao 2º Grau (Ensino Médio);
- 3.1.2 - Refere-se ao 1º Grau (Ensino Fundamental);
- 3.1.3 - Refere-se ao curso de Educação Profissional;
- 3.2 - Refere-se aos componentes curriculares previstos no Art. 7º da Lei 5692 e lacuna curricular;
- 4.1 - Refere-se a falha administrativa;
- 4.3 - Refere-se ao tempo decorrido;
- 5.1 - No caso de irregularidade detectada ainda durante o curso
- 5.2 - No caso de irregularidade detectada após o encerramento do curso
- 5.3 - No caso de comprovada ação ou participação doloso do aluno
- 6.1.1- Refere-se a instância de decisão: Diretor de Escolar
- 6.1.2- Refere-se a instância de decisão: Dirigente Regional de Ensino